



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. LUIZ SOYER)

ASSUNTO:

Define as dimensões das propriedades rurais indenens à desapropriação,
nos termos do artigo 185 da Constituição Federal.

DESPACHO: APENSE=SE AO PL Nº 11/91

AO ARQUIVO

em _____ de janeiro de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2372 DE 19 91

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 2.372, DE 1991
(DO SR. LUIZ SOYER)

Define as dimensões das propriedades rurais indenes à des_
propriação, nos termos do artigo 185 da Constituição Fede-
ral.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1991).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 11/91

Em 05 / 12 / 91.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 9372, DE 1991

(Do Sr. LUÍZ SOYER)

Define as dimensões das propriedades rurais indenáveis à desapropriação, nos termos do artigo 185 da Constituição Federal



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São insuscetíveis de desapropriação os imóveis rurais produtivos e as pequenas e médias propriedades, quando o titular não possua outra.

§ 1º. Considera-se produtiva a pequena propriedade trabalhada por uma família, incluídos parentes em segundo grau, e que lhes garanta o sustento, em área inferior a cinquenta hectares.

§ 2º. Média propriedade é aquela explorada pela família do proprietário e por meeiros, a quem o proprietário assegure moradia, não excedendo trezentos hectares, excluída a área florestada.



§ 3º. Considera-se produtiva a média propriedade que, independentemente da respectiva área, apresenta índices de produtividade pelo menos iguais à média do respectivo município.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante regulamentação no prazo de cento e vinte dias, indicará os elementos e os critérios de apuração dos índices previstos no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 185 da Constituição visa a garantir os proprietários rurais — e a própria economia agropecuária — contra ameaças de desapropriação que, embora se tenham reduzido no atual Governo, tanto assustam os nossos agricultores e pecuaristas, como corolário de uma reforma agrária, que não se atém ao fator mais importante: a modernização da lavoura, que deflue no incremento à produtividade.

A Constituição está em vigor há cerca de três anos e, até agora, não foram definidos os parâmetros relati-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



vos à propriedade produtiva e à pequena e média propriedade, tanto no que tange à extensão, como relativamente à produtividade e à ocupação familiar.

Tais as lacunas que pretendemos preencher, com o presente projeto.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1991

Deputado LUÍZ SOYER

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Soyer, sobreposta ao nome impresso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988



Título VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

PROPOSICAO : PL. 2372 / 91
AUTOR : LUIZ SOYER - PMDB/GO

DATA APRES. : 05/12/91

Define as dimensoes das propriedades rurais indenens a desapropriacao,
nos termos do art. 185 da Constituicao.